



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2023

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Jundiá do Sul.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

II - Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas - Sede Municipal;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, com posterior publicação, e revoga disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Jundiá do Sul

Aos 26 de setembro de 2023

ECLAIR

RAUEN:5495922

5904

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ECLAIR
RAUEN:54959225904
Dados: 2023.09.26 11:04:40
-03'00"

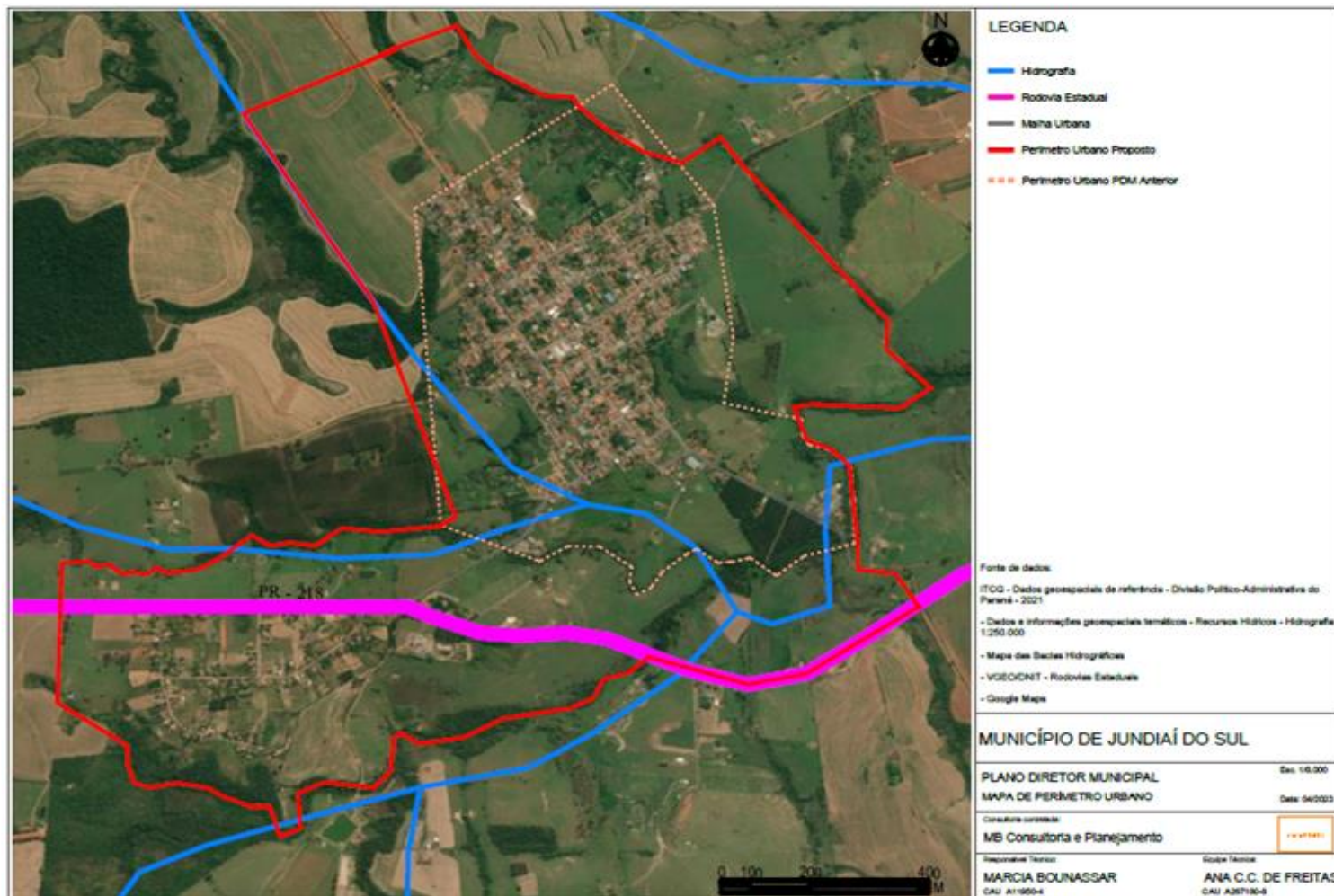
Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 05 / 10 / 2023
Edição: 3003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO SEDE MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO II – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SEDE MUNICIPAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Perímetro: 11.997,381 m

Área: 436,5862 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.409.117,2914m** e **E 576.348,9385m**; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 149°28'47" e 115,083 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.409.018,1531m** e **E 576.407,3827m**; 135°43'30" e 47,005 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.408.984,4978m** e **E 576.440,1969m**; 133°05'47" e 43,624 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.408.954,6926m** e **E 576.472,0515m**; 117°24'57" e 130,623 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.408.894,5478m** e **E 576.588,0042m**; 118°40'05" e 68,692 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.408.861,5938m** e **E 576.648,2759m**; 91°47'15" e 91,901 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.408.858,7271m** e **E 576.740,1322m**; 147°57'40" e 40,581 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.408.824,3267m** e **E 576.761,6603m**; 132°40'53" e 110,515 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.408.749,4064m** e **E 576.842,9037m**; 123°28'08" e 160,604 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.408.660,8364m** e **E 576.976,8771m**; 107°14'36" e 139,107 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.408.619,6010m** e **E 577.109,7323m**; 54°41'13" e 160,169 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.408.712,1858m** e **E 577.240,4309m**; 144°41'13" e 113,011 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.408.619,9679m** e **E 577.305,7565m**; 139°28'30" e 477,860 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.408.256,7352m** e **E 577.616,2594m**; 137°51'20" e 278,895 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.408.049,9469m** e **E 577.803,3990m**; 181°57'35" e 108,344 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.407.941,6662m** e **E 577.799,6937m**; 132°47'45" e 205,608 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.407.801,9790m** e **E 577.950,5643m**; 235°12'51" e 129,633 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.407.728,0220m** e **E 577.844,0979m**; 272°50'07" e 293,778 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.407.742,5536m** e **E 577.550,6800m**; 261°15'56" e 63,789 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.407.732,8670m** e **E 577.487,6305m**; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.407.611,7630m** e **E 577.531,2815m**; 111°50'53" e 85,629 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.407.579,8967m** e **E 577.610,7599m**; 133°03'33" e 88,063 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.407.519,7714m** e **E 577.675,1032m**; 174°28'43" e 286,812 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.407.234,2905m** e **E 577.702,6988m**; 179°36'17" e 91,872 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.407.142,4204m** e **E 577.703,3327m**; 96°58'20" e 128,526 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.407.126,8187m** e **E 577.830,9079m**; 146°51'32" e 142,868 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.407.007,1919m** e **E 577.909,0144m**; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.406.895,2920m** e **E 577.732,0511m**; 237°00'24" e 239,098 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.406.765,0934m** e **E 577.531,5119m**; 258°33'49" e 202,044 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.406.725,0323m** e **E 577.333,4793m**; 286°32'45" e 350,655 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.406.824,8926m** e **E 576.997,3444m**; 229°46'12" e 91,091 m até o vértice **32**, de coordenadas **N**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



7.406.766,0606m e E 576.927,7998m; 255°51'50" e 84,163 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.406.745,5057m e E 576.846,1853m; 207°45'38" e 81,188 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.406.673,6620m e E 576.808,3695m; 244°54'38" e 80,539 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.406.639,5110m e E 576.735,4296m; 260°22'26" e 235,913 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.406.600,0621m e E 576.502,8383m; 242°36'06" e 144,838 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.406.533,4113m e E 576.374,2471m; 261°05'46" e 151,104 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.406.510,0236m e E 576.224,9636m; 299°26'44" e 77,308 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.406.548,0282m e E 576.157,6418m; 230°39'25" e 27,250 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.406.530,7525m e E 576.136,5674m; 185°26'48" e 121,581 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.406.409,7207m e E 576.125,0273m; 222°46'10" e 82,249 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.406.349,3427m e E 576.069,1762m; 277°09'57" e 167,726 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.406.370,2652m e E 575.902,7605m; 245°51'34" e 99,475 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.406.329,5821m e E 575.811,9851m; 175°40'23" e 127,402 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.406.202,5435m e E 575.821,5975m; 245°52'54" e 74,265 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.406.172,1969m e E 575.753,8156m; 341°10'53" e 115,913 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.406.281,9139m e E 575.716,4252m; 270°00'00" e 63,110 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.406.281,9139m e E 575.653,3149m; 291°53'10" e 115,858 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.406.325,1016m e E 575.545,8068m; 303°20'01" e 43,152 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.406.348,8142m e E 575.509,7537m; 280°16'00" e 104,942 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.406.367,5178m e E 575.406,4917m; 259°48'26" e 96,139 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.406.350,5047m e E 575.311,8696m; 287°47'55" e 55,658 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.406.367,5178m e E 575.258,8753m; 342°37'50" e 63,380 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.406.428,0074m e E 575.239,9544m; 355°34'53" e 76,305 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.406.504,0856m e E 575.234,0758m; 303°27'27" e 282,024 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.406.659,5703m e E 574.998,7840m; 1°53'08" e 507,248 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.407.166,5433m e E 575.015,4733m; 86°25'44" e 92,170 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.407.172,2844m e E 575.107,4644m; 132°36'45" e 30,641 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.407.151,5391m e E 575.130,0149m; 80°15'33" e 49,065 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.407.159,8405m e E 575.178,3723m; 132°59'16" e 46,485 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.407.128,1448m e E 575.212,3762m; 83°33'05" e 40,302 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.407.132,6714m e E 575.252,4236m; 97°52'23" e 49,580 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.407.125,8799m e E 575.301,5364m; 56°55'00" e 41,475 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.407.148,5192m e E 575.336,2871m; 116°04'03" e 41,219 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.407.130,4065m e E 575.373,3127m; 83°28'30" e 99,626 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.407.141,7277m e E 575.472,2938m; 61°36'02" e 80,313 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.407.179,9260m e E 575.542,9413m; 52°40'14" e 93,717 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.407.236,7557m e E 575.617,4615m; 52°40'14" e 49,687 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.407.266,8855m e E 575.656,9705m; 122°36'34" e 71,715 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.407.228,2376m e E 575.717,3804m; 80°13'51" e 71,713 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.407.240,4058m e E 575.788,0539m; 98°14'08" e 84,948 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.407.228,2376m e E 575.872,1258m; 51°48'03" e 51,170 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.407.259,8808m e E 575.912,3382m; 56°35'54" e 58,840 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.407.292,2723m e E 575.961,4597m; 95°42'17" e 131,265 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.407.279,2244m e E 576.092,0741m; 83°52'09" e 200,709 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.407.300,6595m e E 576.291,6349m; 0°00'00" e 0,000 m até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



vértice **77**, de coordenadas **N 7.407.334,0367m** e **E 576.344,7100m**; $340^{\circ}26'15''$ e $829,635$ m até o vértice **78**, de coordenadas **N 7.408.115,7822m** e **E 576.066,9192m**; $326^{\circ}39'01''$ e $294,560$ m até o vértice **79**, de coordenadas **N 7.408.361,8371m** e **E 575.904,9849m**; $327^{\circ}43'44''$ e $517,209$ m até o vértice **80**, de coordenadas **N 7.408.799,1539m** e **E 575.628,8345m**; $65^{\circ}47'52''$ e $568,852$ m até o vértice **81**, de coordenadas **N 7.409.032,3597m** e **E 576.147,6864m**; $245^{\circ}47'52''$ e $109,228$ m até o vértice **82**, de coordenadas **N 7.408.987,5807m** e **E 576.048,0591m**; $60^{\circ}56'31''$ e $87,379$ m até o vértice **83**, de coordenadas **N 7.409.030,0205m** e **E 576.124,4399m**; $68^{\circ}45'25''$ e $240,865$ m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.409.117,2914m** e **E 576.348,9385m**; e $0,000$ m até o vértice , de coordenadas **N 0,0000m** e **E 0,0000m**; e $0,000$ m até o vértice , de coordenadas **N 0,0000m** e **E 0,0000m**; e m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DO PERÍMETRO URBANO (Art. 1º a Art. 3º)

ANEXOS I – Mapa dos Perímetros Urbanos da Sede Municipal

ANEXO II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal e Distritos

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 05 / 10 / 2023
Edição: 3003

JUNDIAÍ DO SUL

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 8º)
SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO (Art. 9º ao 11)
SEÇÃO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO (Art. 12)
SEÇÃO IV
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO (Art. 13 ao 20)
SEÇÃO V
DO LOTEAMENTO FECHADO (Art. 21 ao 31)
SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA (Art. 32 e 33)
CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO (Art. 34 ao 36)
CAPÍTULO IV
DO REMEMBRAMENTO (Art. 37)
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PENAS (Art. 38 e 39)
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 40 ao 47)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2023

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Jundiá do Sul.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

- I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
- II - Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas - Sede Municipal;
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, com posterior publicação, e revoga disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Jundiá do Sul

Aos 26 de setembro de 2023

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

ANEXO II - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEográficas - SEDE MUNICIPAL

Fica considerando PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Perímetro: 11.997,381 m

Área: 436,5862 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.408.119,2914m e E 576.348,9385m ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 149°28'47" e 115,083 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.409.018,1531m e E 576.407,3827m; 135°43'30" e 47,005 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.408.984,4978m e E 576.400,1969m; 133°05'47" e 43,624 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.408.954,6926m e E 576.472,0515m; 117°24'57" e 130,623 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.408.894,5478m e E 576.588,0042m; 118°40'05" e 85,692 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.408.861,5938m e E 576.648,2759m; 91°47'15" e 91,901 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.408.858,7271m e E 576.740,1322m; 147°57'40" e 40,581 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.408.824,3267m e E 576.761,6603m; 132°40'53" e 110,515 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.408.749,4064m e E 576.842,9037m; 123°28'08" e 160,604 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.408.660,8364m e E 576.976,8771m; 107°14'36" e 139,107 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.408.619,6010m e E 577.109,7323m; 54°41'13" e 160,169 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.408.712,1858m e E 577.240,4309m; 144°41'13" e 113,011 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.408.619,9679m e E 577.305,7565m; 139°28'30" e 477,860 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.408.256,7352m e E 577.616,2594m; 137°51'20" e 278,895 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.408.049,9469m e E 577.803,3990m; 181°57'35" e 108,344 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.407.941,6662m e E 577.799,6937m; 132°47'45" e 205,608 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.407.801,9790m e E 577.950,5643m; 235°12'51" e 129,633 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.407.728,0220m e E 577.844,0979m; 272°50'07" e 293,778 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.407.742,5536m e E 577.550,6800m; 261°15'56" e 63,789 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.407.732,8670m e E 577.487,6305m; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.407.611,7630m e E 577.531,2815m; 111°50'53" e 85,629 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.407.579,8967m e E 577.610,7599m; 133°03'33" e 88,063 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.407.519,7714m e E 577.675,1032m; 147°28'43" e 286,812 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.407.234,2905m e E 577.702,6988m; 179°36'17" e 91,872 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.407.142,4204m e E 577.703,3327m; 96°58'20" e 128,526 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.407.126,8187m e E 577.830,9079m; 146°51'32" e 142,868 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.407.007,1919m e E 577.909,0144m; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.406.895,2920m e E 577.732,0511m; 237°00'24" e 239,098 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.406.765,9934m e E 577.531,5119m; 258°33'49" e 202,044 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.406.725,0323m e E 577.333,4793m; 286°32'45" e 350,655

ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO SEDE MUNICIPAL



no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

CAPÍTULO I
DO PERÍMETRO URBANO (Art. 1º a Art. 3º)

ANEXOS I – Mapa dos Perímetros Urbanos da Sede Municipal
ANEXO II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal e Distritos

LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o sistema viário do Município de Jundiá do Sul.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modos de transporte e do tráfego veicular.

§2º Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art. 2º Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados nos Anexos da presente Lei.

Art. 3º É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias e estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo da presente Lei, bem como conteúdo dos Anexos – Perfis das Vias.

Art. 4º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II, bem como o conteúdo dos Anexos III a VII - Perfis das Vias - da presente Lei.

Art. 5º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I - Mapa do Sistema Viário Municipal;
- II - ANEXO II - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;
- III - ANEXO III a VII - Perfis das Vias.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 6º Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Jundiá do Sul, visando os seguintes objetivos:

- I - induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - adaptar a malha viária existente urbana e rural às melhorias das condições de circulação;
- III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
- V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.